



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

27

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024

(Proponente: Totalidade dos Vereadores)

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Resolução nº 30, de 27 de março de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Platina).

Aprovado em 23/19/2024
na 25ª Sessão Extraordinária
por unanimidade
Alexandre Lima
Presidente da Câmara Mun.

A Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, **APROVA** e Eu, Presidente nos termos do art. 26, II, “m” do Regimento Interno, **PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 30, de 2012 (Regimento Interno) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.....

II –Finanças, Orçamento e Tributação.

Art. 77.....

§ 2º (Revogado).

Art. 78.....

I -

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação:

a) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, operações de créditos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

b) analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e, após, exarar o respectivo parecer;

c) solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 15(quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;

d) acompanhar a execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, com auxílio da Controladoria do Legislativo, podendo para tanto requisitar informações, relatórios, balanços e realizar inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas no exercício da função fiscalizadora e de controle interno do Legislativo, através de estrutura de assessoria técnica específica, nos termos do seu Regulamento Interno;

e) solicitar junto ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de Requerimento aprovado em Plenário, auxílio e informações quanto a despesas e receitas, orçamento, dívida pública, operações de crédito entre outras que diretamente a receita e despesa pública municipal;

f) receber e exarar parecer as emendas referentes às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e aos Créditos Adicionais;

g) elaborar a redação final dos Projetos de Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual e de abertura de créditos adicionais;

h) examinar o parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, acerca da prestação de contas apresentada anualmente pelo Prefeito e exarar parecer, bem como baixar o respectivo Decreto Legislativo;

i) convocar e comandar as audiências públicas para prestação de contas do Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

j) exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal quando esses tratarem de aumento ou redução de despesas;

k) exarar parecer as proposições que fixem os subsídios dos Vereadores, Prefeito (a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais;

l) expedir os atos normativos necessários para fixar os prazos e demais requisitos necessários ao cumprimento e apresentação das emendas orçamentárias impositivas individuais que não contrariarem o disposto neste regimento e na lei orgânica municipal;

l) convocar audiência pública de discussão das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) atendendo ao que determina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....
.....

Art. 96. Salvo exceções previstas neste Regimento, para emitir o Parecer acerca de qualquer proposição de sua competência, as comissões permanentes terão o prazo de 15(quinze) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 8(oito) dias, e deverá atender:

I – somente o Relator da proposição poderá requer prorrogação de prazo;

II - o prazo de prorrogação deverá ser proposto por meio de Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores que compõem a comissão e despachado a simples leitura no expediente da sessão em Plenário;

II- não sendo aprovado o Requerimento pela comissão o parecer deve ser



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

apresentado e concluso, atendendo ao que determina este Regimento Interno.

Art. 221.....

§ 2º.....

II – a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quando tratar das Leis Orçamentárias e, quando envolver aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 230.....

§ 1º.....

III – (revogado);

§ 2º Excetuadas a matéria em regime de urgência e de Emenda à Lei Orgânica Municipal é de duas sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem os Incisos II e IV constante no § 1º deste artigo.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção II Do Processo Legislativo Orçamentário

Art. 262. Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais a Câmara Municipal atenderá aos seguintes requisitos, entre outros previstos neste regimento:

I - recebido os projetos previstos no *caput* do art. 262, dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara o incluirá no expediente da primeira sessão ordinária seguinte para leitura, distribuindo-se, após, cópia aos Vereadores e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

II - recebido e devidamente protocolado os projetos orçamentários na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, essa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exarar parecer.

III - oferecido o parecer, antes de ser lido em Plenário, será esse disponibilizado aos Vereadores para conhecimento.

Art. 263. As Sessões em que se discutirem os projetos de leis orçamentários terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, caso aprovado requerimento verbal, solicitado por qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

dos Vereadores.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até concluída a votação dos projetos orçamentários.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação do Projeto de Lei Orçamentário Anual esteja concluída em tempo de ser o projeto devolvido ao Executivo para sanção, antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento, feita pelo Executivo, por meio de mensagem, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º Aplicam-se aos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais regras do Processo Legislativo.

CAPÍTULO VIII

DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS – PPA, LDO E LOA

Seção I

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentários

Art. 264. Com os projetos devidamente lidos no expediente da sessão e, após a notificação dos prazos previsto no § 1º deste artigo, os Vereadores, individualmente ou coletivamente e as Comissões Permanentes, terão o prazo de 10(dez) dias úteis para apresentação de emendas a serem protocoladas perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá, por meio de ato da comissão comunicar os Vereadores do prazo inicial e final para a apresentação de emendas orçamentárias.

§ 2º Esgotado o prazo definido no *caput*, não será mais aceito protocolo de emendas aos projetos de leis orçamentários.

§ 3º Findado o prazo previsto no *caput* a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitirá parecer as emendas no prazo de 5(cinco) dias úteis.

§ 4º É da Competência privativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentar aos demais Vereadores e as Comissões Permanentes:

I - o formulário de apresentação de emendas parlamentares;
II – requerer ao Poder Executivo Municipal o valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas orçamentárias impositivas e o valor individualmente a que cada Vereador ou Vereadora tem de direito;

III – demais atos necessários a apresentação das emendas.

Art. 264-A. As Emendas Orçamentárias serão assim classificadas e denominadas, salvo previsão expressa neste Regimento Interno:

I - emenda de remanejamento: que somente poderá ser aprovada com a anulação das dotações indicadas na própria emenda, observada a compatibilidade das fontes de recursos;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

II - emenda de apropriação: que propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de outras fontes de recursos que não sejam as vedadas pela Constituição e nesta Lei Orgânica;

III - emenda de cancelamento: é a que propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto.

§ 1º Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação não observar os prazos a ela estipulados, omitir-se em suas obrigações regimentais, caberá a Presidência da Câmara designar uma comissão provisória para emissão do respectivo parecer.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual ou no texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas observado no que couber, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 264-B. É conclusiva a deliberação das emendas orçamentárias na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, devendo as emendas aprovadas destinadas a leitura do expediente da sessão para conhecimento público.

§ 1º As emendas orçamentárias rejeitadas pela comissão, poderão sofrer recurso proposto pelo autor ou autores, a ser encaminhado ao Plenário, não cabendo discussão, devendo ser aprovado pelo voto da maioria absoluta, por meio de votação simbólica.

§ 2º O autor ou autores da emenda terão o prazo de 1(um) dia útil para propor recurso contra decisão da comissão.

§ 3º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação dará ciência ao autor ou a um dos autores da emenda rejeitada, com as devidas exposições dos motivos, para que no prazo previsto no § 2º apresente o devido recurso caso queira.

§ 4º As emendas rejeitadas e assinadas por dois autores, somente poderá receber recurso se esse for assinado pelos dois proponentes.

§ 5º Em sendo a emenda assinada por três ou mais autores ou por comissão permanente, o recurso deverá ser assinado pela maioria absoluta dos proponentes.

§ 6º Aprovado o recurso a(s) emenda(s) entrarão, juntamente com o projeto de lei, na ordem do dia para apreciação e deliberação do Plenário.

Seção II

Das Emendas Orçamentárias Impositivas Individuais

Art. 265. As emendas orçamentárias individuais impositivas devem observar o contido no art. 166 da Lei Orgânica do Município de Platina e os demais preceitos constantes neste Regimento Interno.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação após recebido o projeto de lei orçamentário anual, no prazo de 1 (um) dia útil, comunicará por escrito aos Vereadores para se manifestarem por escrito, se possuem interesse em apresentar emendas orçamentárias individuais impositivas.

§ 2º Cientificado os Vereadores do contido no § 1º, esses terão o prazo de 1(um) dia útil para protocolar na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, por simples ofício ou por mensagem via WhatsApp oficial da Câmara, o interesse em propor emendas orçamentárias impositiva individuais.

§ 3º Vencido o prazo do § 2º, não caberá prorrogação de prazo, ficando vedado o protocolo de emendas orçamentárias individuais impositivas.

§ 4º Esgotado o prazo para protocolo das emendas a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitirá parecer sobre a viabilidade de cada uma, dentro do prazo previsto no § 3º do art. 264-A deste Regimento.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação.

§ 6º A decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos impedimentos de ordem técnica, será devolvida ao autor que terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar a emenda devidamente corrigida.

§ 7º Não apresentando a emenda no prazo previsto no § 6º, a emenda com irregularidades será arquivada pela comissão não cabendo recurso ao Plenário.

§ 8º Vencidos os prazos regimentais ou não havendo emendas protocoladas e acatadas, o projeto de lei será incluso na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Art. 266. As emendas orçamentárias impositivas individuais propostas, deverão obrigatoriamente estar instruídas com as seguintes informações.

I – indicação do projeto, ordem de serviço, obra, programa ou entidade destinada;

II – justificativa para a destinação do recurso;

III – descrição dos serviços, obras, equipamentos, materiais e transferências que serão adquiridos ou utilizados, bem como, suas quantidades e medidas;

IV – dotação e natureza da despesa, com a devida indicação da Unidade Orçamentária ao Poder Público Municipal que será destinado o recurso;

V – anexa as emendas, toda e qualquer documentação complementar que demonstre a legalidade das imposições dentro da legislação municipal, estadual e federal;

VI – quando se tratar de transferência de recurso a entidades assistenciais, religiosas, esportivas, educacionais, culturais ou outra sem finalidade lucrativa, a emenda deverá constar anexo, o projeto básico que será destinado o recurso e atender as demais exigências da legislação específica que regulamenta a transferência de recursos.

§ 9º As emendas orçamentárias impositivas individuais aprovadas pela



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação serão inclusas na ordem do dia, juntamente com o projeto de lei orçamentário para simples leitura no Plenário, não cabendo mais recurso e nem discussão.

CAPÍTULO IX DOS VALORES DAS EMENDAS DE CARÁTER IMPOSITIVO

Art. 267. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentará, por escrito e protocolado, o valor que os Vereadores terão individualmente para apresentar as emendas impositivas.

§ 1º Para as emendas orçamentárias impositivas individuais, verificado o valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Executivo, será calculado 2% (dois por cento) do respectivo valor, sendo o resultado dividido de forma igualitária para cada Parlamentar que manifestou interesse em apresentar emendas.

§ 2º Dos 2% (dois por cento) 1% (um por cento) será destinado obrigatoriamente as ações e serviços públicos de saúde.

Art. 270.....

I.....

II – pela apresentação de sugestões à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e posterior apresentação de emendas pela comissão aos projetos de lei orçamentários.

Art. 271. (REVOGADO).

Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2º A nomenclatura “Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade” constante na Resolução nº 30, de 2012, passa a denominar-se “Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação oficial.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de setembro de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira


Claudimir Ladeira de Oliveira


Lucilene Maria de Andrade


Evandro Ferreira de Lima


Erivaldo Aparecido de Figueiredo


Edmeia Maria Segatelli


Magno Edson da Silva


Gilberto Ferreira de Lima


Clezil Mendes dos Santos

Vereadores Proponentes



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Justificativa

Excelentíssimo Vereadores
Excelentíssimas Vereadoras

A proposta legislativa que apresentamos a deliberação deste Egrégio Plenário Legislativo faz-se necessário tendo em vista alterações que foram feitas na Lei Orgânica do Município e que precisam ser compatibilizadas para garantir a legalidade dos atos legislativos pelos Nobres Parlamentares da Câmara.

Outro ponto importante e que precisa ser inserido e alterados ou revogados no Regimento Interno da Câmara de Platina é o fato de que é necessário regulamentar *interna corporis* os mandamentos para tramitação e deliberação do orçamento impositivo por meio das emendas orçamentárias impositivas. É sabido por todos que a Lei Orgânica deve pautar-se em nível municipal de normas mais gerais acerca do processo legislativo orçamentário, cabendo ao Regimento Interno trazer as regras de tramitação quanto a prazos, pareceres, emendas, entre outros procedimentos internos.

Essas alterações regimentais traz uma regulamentação específica quanto as emendas orçamentárias, em especial, as emendas orçamentárias impositivas, garantindo uma maior agilidade, transparência e a correta apresentação dessas proposições legislativas pelos Vereadores. Lembrando que tais mandamentos gerais das emendas orçamentárias impositivas já se encontram na Lei Orgânica do Município de Platina, o regimento apenas regulamenta essas disposições legais e trará um norte melhor para os Vereadores e demais servidores que atuam com a legislação orçamentária no Legislativo.

Posto isto, esperamos, pois, a aprovação desta Resolução para o bom andamento do processo legislativo orçamentário na Câmara Municipal de Platina.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 19 de setembro de 2024.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

CIRCULAR Nº 5/2024

19 de setembro de 2024.

Excentíssimos Senhores Vereadores,

CONVOCAMOS Vossa Excelência, nos termos da Legislação vigente, para 25ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, que se realizará no dia 23 de setembro de 2024, às 9h00min, com a seguinte ORDEM DO DIA:

- **Votação da ATA da 24ª Sessão Extraordinária;**
- **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A LOM Nº 3/2024** - Altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei Orgânica do Município de Platina;
- **PROJETO DE LEI Nº 37/2024** - Executivo - Dispõe sobre reforço de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programa para o Exercício de 2024, que menciona e das outras providências. (R\$ 6.370.000,00);
- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024** - Legislativo - Altera, revoga e acrescenta dispositivos a Resolução nº 30, de 27 de março de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Platina).

Atenciosamente,

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA
Presidente Da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

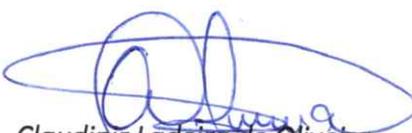
ATA DA 25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA DA CAMARA MUNICIPAL DE PLATINA, REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Em vinte e três de setembro de dois mil e vinte e quatro, às nove horas no prédio da Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, localizada na Rua João de Souza Martins, quinhentos e trinta e oito – centro, após convocação feita por meio da Circular nº 5/2024 pelo Presidente da Câmara Municipal, ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA, constando *quórum* para a abertura da presente Sessão, presentes os Vereadores, ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA, EVANDRO FERREIRA DA SILVA, CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA, CLENIL MENDES DOS SANTOS, GILBERTO FERREIRA DE LIMA, LUCILENE MARIA DE ANDRADE, MAGNO EDSON DA SILVA, EDMÉIA MARIA SEGATELLI, e sob a Presidência do Senhor ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA secretariado por LUCILENE MARIA DE ANDRADE, que determinou a leitura da Ordem do Dia, que constou do seguinte: 1) ATA DA 24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada em 12/9/2024, aprovada por unanimidade; 2) PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 3/2024 - Legislativo - Altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei Orgânica do Município de Platina. Em 2ª discussão, ninguém se manifestou e em 2ª votação a Proposta de Emenda foi aprovada por unanimidade; 3) PROJETO DE LEI Nº 37/2024 - Executivo - Dispõe sobre reforço de dotações orçamentárias no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Platina no orçamento programa para o Exercício de 2024, que menciona e das outras providências. (R\$ 6.370.000,00). Em discussão, ninguém se manifestou e em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade; 4) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2024 - Legislativo - Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Resolução nº 30, de 27 de março de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Platina). Em discussão, ninguém se manifestou e em votação o Projeto foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo para Ordem do Dia, declara encerrada a presente Sessão. Eu, Lucilene Maria de Andrade, 1ª Secretária da Mesa, lavrei a presente ata, que após aprovada, vai assinada pela Mesa Diretora. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 23 de setembro de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente


Evandro Ferreira da Silva
Vice-Presidente


Lucilene Maria de Andrade
1ª Secretária


Claudinir Ladeira de Oliveira
2ª Secretária



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 54/2024

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Resolução nº 30, de 27 de março de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Platina).

A Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, **APROVA** e o Presidente nos termos do art. 26, II, "m" do Regimento Interno, **PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 30, de 2012 (Regimento Interno) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.....

II –Finanças, Orçamento e Tributação.

Art. 77.....

§ 2º (Revogado).

Art. 78.....

I -

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação:

a) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, operações de créditos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

b) analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e, após, exarar o respectivo parecer;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- c) solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 15(quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;
- d) acompanhar a execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, com auxílio da Controladoria do Legislativo, podendo para tanto requisitar informações, relatórios, balanços e realizar inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas no exercício da função fiscalizadora e de controle interno do Legislativo, através de estrutura de assessoria técnica específica, nos termos do seu Regulamento Interno;
- e) solicitar junto ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de Requerimento aprovado em Plenário, auxílio e informações quanto a despesas e receitas, orçamento, dívida pública, operações de crédito entre outras que diretamente a receita e despesa pública municipal;
- f) receber e exarar parecer as emendas referentes às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e aos Créditos Adicionais;
- g) elaborar a redação final dos Projetos de Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual e de abertura de créditos adicionais;
- h) examinar o parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, acerca da prestação de contas apresentada anualmente pelo Prefeito e exarar parecer, bem como baixar o respectivo Decreto Legislativo;
- i) convocar e comandar as audiências públicas para prestação de contas do Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal quando esses tratarem de aumento ou redução de despesas;
- k) exarar parecer as proposições que fixem os subsídios dos Vereadores, Prefeito (a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais;
- l) expedir os atos normativos necessários para fixar os prazos e demais requisitos necessários ao cumprimento e apresentação das emendas orçamentárias impositivas individuais que não contrariarem o disposto neste regimento e na lei orgânica municipal;
- l) convocar audiência pública de discussão das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) atendendo ao que determina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....
.....

Art. 96. Salvo exceções previstas neste Regimento, para emitir o Parecer acerca de qualquer proposição de sua competência, as comissões permanentes terão o prazo de



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (13) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

15(quinze) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 8(oito) dias, e deverá atender:

- I – somente o Relator da proposição poderá requer prorrogação de prazo;
- II - o prazo de prorrogação deverá ser proposto por meio de Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores que compõem a comissão e despachado a simples leitura no expediente da sessão em Plenário;
- II- não sendo aprovado o Requerimento pela comissão o parecer deve ser apresentado e concluso, atendendo ao que determina este Regimento Interno.

.....
Art. 221.....

.....
§ 2º.....
.....

II – a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quando tratar das Leis Orçamentárias e, quando envolver aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

.....
Art. 230.....

§ 1º.....

III – (revogado);

§ 2º Excetuadas a matéria em regime de urgência e de Emenda à Lei Orgânica Municipal é de duas sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem os Incisos II e IV constante no § 1º ceste artigo.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....
.....

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

.....
.....

Seção II

Do Processo Legislativo Orçamentário



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 262. Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais a Câmara Municipal atenderá aos seguintes requisitos, entre outros previstos neste regimento:

I - recebido os projetos previstos no *caput* do art. 262, dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara o incluirá no expediente da primeira sessão ordinária seguinte para leitura, distribuindo-se, após, cópia aos Vereadores e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

II - recebido e devidamente protocolado os projetos orçamentários na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, essa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exarar parecer.

III - oferecido o parecer, antes de ser lido em Plenário, será esse disponibilizado aos Vereadores para conhecimento.

Art. 263. As Sessões em que se discutirem os projetos de leis orçamentários terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, caso aprovado requerimento verbal, solicitado por qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até conclusa a votação dos projetos orçamentários.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação do Projeto de Lei Orçamentário Anual esteja conclusa em tempo de ser o projeto devolvido ao Executivo para sanção, antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento, feita pelo Executivo, por meio de mensagem, desde que ainda não esteja conclusa a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º Aplicam-se aos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais regras do Processo Legislativo.

CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS – PPA, LDO E LOA

Seção I



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentários

Art. 264. Com os projetos devidamente lidos no expediente da sessão e, após a notificação dos prazos previsto no § 1º deste artigo, os Vereadores, individualmente ou coletivamente e as Comissões Permanentes, terão o prazo de 10(dez) dias úteis para apresentação de emendas a serem protocoladas perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá, por meio de ato da comissão comunicar os Vereadores do prazo inicial e final para a apresentação de emendas orçamentárias.

§ 2º Esgotado o prazo definido no *caput*, não será mais aceito protocolo de emendas aos projetos de leis orçamentários.

§ 3º Findado o prazo previsto no *caput* a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitirá parecer as emendas no prazo de 5(cinco) dias úteis.

§ 4º É da Competência privativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentar aos demais Vereadores e as Comissões Permanentes:

I - o formulário de apresentação de emendas parlamentares;

II - requerer ao Poder Executivo Municipal o valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas orçamentárias impositivas e o valor individualmente a que cada Vereador
ou
Vereadora tem de direito;

III - demais atos necessários a apresentação das emendas.

Art. 264-A. As Emendas Orçamentárias serão assim classificadas e denominadas, salvo previsão expressa neste Regimento Interno:

I - emenda de remanejamento: que somente poderá ser aprovada com a anulação das dotações indicadas na própria emenda, observada a compatibilidade das fontes de recursos;

II - emenda de apropriação: que propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de outras fontes de recursos que não sejam as vedadas pela Constituição e nesta Lei Orgânica;

III - emenda de cancelamento: é a que propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 1º Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação não observar os prazos a ela estipulados, omitir-se em suas obrigações regimentais, caberá a Presidência da Câmara designar uma comissão provisória para emissão do respectivo parecer.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual ou no texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas observado no que couber, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 264-B. É conclusiva a deliberação das emendas orçamentárias na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, devendo as emendas aprovadas destinadas a leitura do expediente da sessão para conhecimento público.

§ 1º As emendas orçamentárias rejeitadas pela comissão, poderão sofrer recurso proposto pelo autor ou autores, a ser encaminhado ao Plenário, não cabendo discussão, devendo ser aprovado pelo voto da maioria absoluta, por meio de votação simbólica.

§ 2º O autor ou autores da emenda terão o prazo de 1(um) dia útil para propor recurso contra decisão da comissão.

§ 3º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação dará ciência ao autor ou a um dos autores da emenda rejeitada, com as devidas exposições dos motivos, para que no prazo previsto no § 2º apresente o devido recurso caso queira.

§ 4º As emendas rejeitadas e assinadas por dois autores, somente poderá receber recurso se esse for assinado pelos dois proponentes.

§ 5º Em sendo a emenda assinada por três ou mais autores ou por comissão permanente, o recurso deverá ser assinado pela maioria absoluta dos proponentes.

§ 6º Aprovado o recurso a(s) emenda(s) entrarão, juntamente com o projeto de lei, na ordem do dia para apreciação e deliberação do Plenário.

Seção II Das Emendas Orçamentárias Impositivas Individuais

18*



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 265. As emendas orçamentárias individuais impositivas devem observar o contido no art. 166 da Lei Orgânica do Município de Platina e os demais preceitos constantes neste Regimento Interno.

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação após recebido o projeto de lei orçamentário anual, no prazo de 1 (um) dia útil, comunicará por escrito aos Vereadores para se manifestarem por escrito, se possuem interesse em apresentar emendas orçamentárias individuais impositivas.

§ 2º Cientificado os Vereadores do contido no § 1º, esses terão o prazo de 1(um) dia útil para protocolar na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, por simples ofício ou por mensagem via WhatsApp oficial da Câmara, o interesse em propor emendas orçamentárias impositiva individuais.

§ 3º Vencido o prazo do § 2º, não caberá prorrogação de prazo, ficando vedado o protocolo de emendas orçamentárias individuais impositivas.

§ 4º Esgotado o prazo para protocolo das emendas a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitirá parecer sobre a viabilidade de cada uma, dentro do prazo previsto no § 3º do art. 264-A deste Regimento.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação.

§ 6º A decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos impedimentos de ordem técnica, será devolvida ao autor que terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar a emenda devidamente corrigida.

§ 7º Não apresentando a emenda no prazo previsto no § 6º, a emenda com irregularidades será arquivada pela comissão não cabendo recurso ao Plenário.

§ 8º Vencidos os prazos regimentais ou não havendo emendas protocoladas e acatadas, o projeto de lei será incluso na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Art. 266. As emendas orçamentárias impositivas individuais propostas, deverão obrigatoriamente estar instruídas com as seguintes informações.

I – indicação do projeto, ordem de serviço, obra, programa ou entidade destinada;

II – justificativa para a destinação do recurso;

III – descrição dos serviços, obras, equipamentos, materiais e transferências que serão adquiridos ou utilizados, bem como, suas quantidades e medidas;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

IV – dotação e natureza da despesa, com a devida indicação da Unidade Orçamentária ao Poder Público Municipal que será destinado o recurso;

V – anexa as emendas, toda e qualquer documentação complementar que demonstre a legalidade das imposições dentro da legislação municipal, estadual e federal;

VI – quando se tratar de transferência de recurso a entidades assistenciais, religiosas, esportivas, educacionais, culturais ou outra sem finalidade lucrativa, a emenda deverá constar anexo, o projeto básico que será destinado o recurso e atender as demais exigências da legislação específica que regulamenta a transferência de recursos.

§ 9º As emendas orçamentárias impositivas individuais aprovadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação serão inclusas na ordem do dia, juntamente com o projeto de lei orçamentário para simples leitura no Plenário, não cabendo mais recurso e nem discussão.

CAPÍTULO IX

DOS VALORES DAS EMENDAS DE CARÁTER IMPOSITIVO

Art. 267. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentará, por escrito e protocolado, o valor que os Vereadores terão individualmente para apresentar as emendas impositivas.

§ 1º Para as emendas orçamentárias impositivas individuais, verificado o valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Executivo, será calculado 2% (dois por cento) do respectivo valor, sendo o resultado dividido de forma igualitária para cada Parlamentar que manifestou interesse em apresentar emendas.

§ 2º Dos 2% (dois por cento) 1% (um por cento) será destinado obrigatoriamente as ações e serviços públicos de saúde.

Art. 270.....

I-.....

II – pela apresentação de sugestões à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e posterior apresentação de emendas pela comissão aos projetos de lei orçamentários.

Art. 271. (REVOGADO).



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

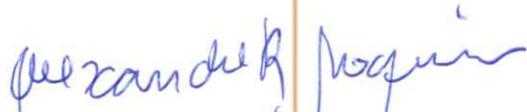
Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2º A nomenclatura "Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade" constante na Resolução nº 30, de 2012, passa a denominar-se "Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 23 de setembro de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e Registrado na Secretária da Câmara Municipal de Platina e Diário Oficial do Município, em 23 de setembro de 2024.


Maria Rosana Terra Bernini
Diretora da Secretaria da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 54/2024

Altera, revoga e acrescenta dispositivos à Resolução nº 30, de 27 de março de 2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Platina).

A Câmara Municipal de Platina, Estado de São Paulo, **APROVA** e o Presidente nos termos do art. 26, II, "m" do Regimento Interno, **PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Esta Resolução dá nova redação e revoga dispositivos da Resolução nº 30, de 2012 (Regimento Interno) que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.....

II –Finanças, Orçamento e Tributação.

Art. 77.....

§ 2º (Revogado).

Art. 78.....

I -

II – da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação:

a) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, operações de créditos, dívida pública e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

b) analisar os aspectos econômicos e financeiros dos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente, o projeto do orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e, após, exarar o respectivo parecer;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

- c) solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de 15(quinze) dias, preste os esclarecimentos necessários diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, no exercício da função fiscalizadora e de controle externo do Legislativo;
- d) acompanhar a execução orçamentária e a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da Câmara, com auxílio da Controladoria do Legislativo, podendo para tanto requisitar informações, relatórios, balanços e realizar inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas no exercício da função fiscalizadora e de controle interno do Legislativo, através de estrutura de assessoria técnica específica, nos termos do seu Regulamento Interno;
- e) solicitar junto ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de Requerimento aprovado em Plenário, auxílio e informações quanto a despesas e receitas, orçamento, dívida pública, operações de crédito entre outras que diretamente a receita e despesa pública municipal;
- f) receber e exarar parecer as emendas referentes às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e aos Créditos Adicionais;
- g) elaborar a redação final dos Projetos de Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual e de abertura de créditos adicionais;
- h) examinar o parecer prévio expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, acerca da prestação de contas apresentada anualmente pelo Prefeito e exarar parecer, bem como baixar o respectivo Decreto Legislativo;
- i) convocar e comandar as audiências públicas para prestação de contas do Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j) exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal quando esses tratarem de aumento ou redução de despesas;
- k) exarar parecer as proposições que fixem os subsídios dos Vereadores, Prefeito (a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais;
- l) expedir os atos normativos necessários para fixar os prazos e demais requisitos necessários ao cumprimento e apresentação das emendas orçamentárias impositivas individuais que não contrariarem o disposto neste regimento e na lei orgânica municipal;
- l) convocar audiência pública de discussão das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) atendendo ao que determina o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

.....
.....
Art. 96. Salvo exceções previstas neste Regimento, para emitir o Parecer acerca de qualquer proposição de sua competência, as comissões permanentes terão o prazo de



247.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

15(quinze) dias úteis, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 8(oito) dias, e deverá atender:

I – somente o Relator da proposição poderá requerer prorrogação de prazo;

II - o prazo de prorrogação deverá ser proposto por meio de Requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores que compõem a comissão e despachado a simples leitura no expediente da sessão em Plenário;

II- não sendo aprovado o Requerimento pela comissão o parecer deve ser apresentado e concluso, atendendo ao que determina este Regimento Interno.

Art. 221.....

§ 2º.....

II – a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação quando tratar das Leis Orçamentárias e, quando envolver aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 230.....

§ 1º.....

III – (revogado);

§ 2º Excetuadas a matéria em regime de urgência e de Emenda à Lei Orgânica Municipal é de duas sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem os Incisos II e IV constante no § 1º deste artigo.

TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção II

Do Processo Legislativo Orçamentário



25/9.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 262. Na apreciação do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais a Câmara Municipal atenderá aos seguintes requisitos, entre outros previstos neste regimento:

I - recebido os projetos previstos no *caput* do art. 262, dentro do prazo fixado na Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara o incluirá no expediente da primeira sessão ordinária seguinte para leitura, distribuindo-se, após, cópia aos Vereadores e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

II - recebido e devidamente protocolado os projetos orçamentários na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, essa terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para exarar parecer.

III - oferecido o parecer, antes de ser lido em Plenário, será esse disponibilizado aos Vereadores para conhecimento.

Art. 263. As Sessões em que se discutirem os projetos de leis orçamentários terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, caso aprovado requerimento verbal, solicitado por qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até concluída a votação dos projetos orçamentários.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação do Projeto de Lei Orçamentário Anual esteja concluída em tempo de ser o projeto devolvido ao Executivo para sanção, antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento, feita pelo Executivo, por meio de mensagem, desde que ainda não esteja concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º Aplicam-se aos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais regras do Processo Legislativo.

CAPÍTULO VIII DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS – PPA, LDO E LOA

Seção I



26 A.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Das Emendas aos Projetos de Lei Orçamentários

Art. 264. Com os projetos devidamente lidos no expediente da sessão e, após a notificação dos prazos previsto no § 1º deste artigo, os Vereadores, individualmente ou coletivamente e as Comissões Permanentes, terão o prazo de 10(dez) dias úteis para apresentação de emendas a serem protocoladas perante a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deverá, por meio de ato da comissão comunicar os Vereadores do prazo inicial e final para a apresentação de emendas orçamentárias.

§ 2º Esgotado o prazo definido no *caput*, não será mais aceito protocolo de emendas aos projetos de leis orçamentários.

§ 3º Findado o prazo previsto no *caput* a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, emitirá parecer as emendas no prazo de 5(cinco) dias úteis.

§ 4º É da Competência privativa da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentar aos demais Vereadores e as Comissões Permanentes:

- I - o formulário de apresentação de emendas parlamentares;
- II - requerer ao Poder Executivo Municipal o valor da Receita Corrente Líquida para efeitos de emendas orçamentárias impositivas e o valor individualmente a que cada Vereador ou Vereadora tem de direito;
- III - demais atos necessários a apresentação das emendas.

Art. 264-A. As Emendas Orçamentárias serão assim classificadas e denominadas, salvo previsão expressa neste Regimento Interno:

I - emenda de remanejamento: que somente poderá ser aprovada com a anulação das dotações indicadas na própria emenda, observada a compatibilidade das fontes de recursos;

II - emenda de apropriação: que propõe acréscimo ou inclusão de dotações e, simultaneamente, como fonte de recursos, a anulação equivalente de outras fontes de recursos que não sejam as vedadas pela Constituição e nesta Lei Orgânica;

III - emenda de cancelamento: é a que propõe, exclusivamente, a redução de dotações constantes do projeto.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

§ 1º Se a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação não observar os prazos a ela estipulados, omitir-se em suas obrigações regimentais, caberá a Presidência da Câmara designar uma comissão provisória para emissão do respectivo parecer.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual ou no texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei do plano plurianual ou ao projeto que o revise, poderão ser apresentadas observado no que couber, as disposições relativas às emendas à despesa do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 264-B. É conclusiva a deliberação das emendas orçamentárias na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, devendo as emendas aprovadas destinadas a leitura do expediente da sessão para conhecimento público.

§ 1º As emendas orçamentárias rejeitadas pela comissão, poderão sofrer recurso proposto pelo autor ou autores, a ser encaminhado ao Plenário, não cabendo discussão, devendo ser aprovado pelo voto da maioria absoluta, por meio de votação simbólica.

§ 2º O autor ou autores da emenda terão o prazo de 1(um) dia útil para propor recurso contra decisão da comissão.

§ 3º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação dará ciência ao autor ou a um dos autores da emenda rejeitada, com as devidas exposições dos motivos, para que no prazo previsto no § 2º apresente o devido recurso caso queira.

§ 4º As emendas rejeitadas e assinadas por dois autores, somente poderá receber recurso se esse for assinado pelos dois proponentes.

§ 5º Em sendo a emenda assinada por três ou mais autores ou por comissão permanente, o recurso deverá ser assinado pela maioria absoluta dos proponentes.

§ 6º Aprovado o recurso a(s) emenda(s) entrarão, juntamente com o projeto de lei, na ordem do dia para apreciação e deliberação do Plenário.

Seção II Das Emendas Orçamentárias Impositivas Individuais



28 A.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Art. 265. As emendas orçamentárias individuais impositivas devem observar o contido no art. 166 da Lei Orgânica do Município de Platina e os demais preceitos constantes neste Regimento Interno.

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação após recebido o projeto de lei orçamentário anual, no prazo de 1 (um) dia útil, comunicará por escrito aos Vereadores para se manifestarem por escrito, se possuem interesse em apresentar emendas orçamentárias individuais impositivas.

§ 2º Cientificado os Vereadores do contido no § 1º, esses terão o prazo de 1 (um) dia útil para protocolar na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, por simples ofício ou por mensagem via WhatsApp oficial da Câmara, o interesse em propor emendas orçamentárias impositiva individuais.

§ 3º Vencido o prazo do § 2º, não caberá prorrogação de prazo, ficando vedado o protocolo de emendas orçamentárias individuais impositivas.

§ 4º Esgotado o prazo para protocolo das emendas a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitirá parecer sobre a viabilidade de cada uma, dentro do prazo previsto no § 3º do art. 264-A deste Regimento.

§ 5º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação.

§ 6º A decisão da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação sobre as emendas será fundamentada e, em não sendo aprovada, por ausência dos impedimentos de ordem técnica, será devolvida ao autor que terá o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar a emenda devidamente corrigida.

§ 7º Não apresentando a emenda no prazo previsto no § 6º, a emenda com irregularidades será arquivada pela comissão não cabendo recurso ao Plenário.

§ 8º Vencidos os prazos regimentais ou não havendo emendas protocoladas e acatadas, o projeto de lei será incluso na Ordem do Dia da primeira sessão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Art. 266. As emendas orçamentárias impositivas individuais propostas, deverão obrigatoriamente estar instruídas com as seguintes informações.

I – indicação do projeto, ordem de serviço, obra, programa ou entidade destinada;

II – justificativa para a destinação do recurso;

III – descrição dos serviços, obras, equipamentos, materiais e transferências que serão adquiridos ou utilizados, bem como, suas quantidades e medidas;



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

IV – dotação e natureza da despesa, com a devida indicação da Unidade Orçamentária ao Poder Público Municipal que será destinado o recurso;

V – anexa as emendas, toda e qualquer documentação complementar que demonstre a legalidade das imposições dentro da legislação municipal, estadual e federal;

VI – quando se tratar de transferência de recurso a entidades assistenciais, religiosas, esportivas, educacionais, culturais ou outra sem finalidade lucrativa, a emenda deverá constar anexo, o projeto básico que será destinado o recurso e atender as demais exigências da legislação específica que regulamenta a transferência de recursos.

§ 9º As emendas orçamentárias impositivas individuais aprovadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação serão inclusas na ordem do dia, juntamente com o projeto de lei orçamentário para simples leitura no Plenário, não cabendo mais recurso e nem discussão.

CAPÍTULO IX

DOS VALORES DAS EMENDAS DE CARÁTER IMPOSITIVO

Art. 267. A Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação apresentará, por escrito e protocolado, o valor que os Vereadores terão individualmente para apresentar as emendas impositivas.

§ 1º Para as emendas orçamentárias impositivas individuais, verificado o valor da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Executivo, será calculado 2% (dois por cento) do respectivo valor, sendo o resultado dividido de forma igualitária para cada Parlamentar que manifestou interesse em apresentar emendas.

§ 2º Dos 2% (dois por cento) 1% (um por cento) será destinado obrigatoriamente as ações e serviços públicos de saúde.

Art. 270.....

I-.....

II – pela apresentação de sugestões à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e posterior apresentação de emendas pela comissão aos projetos de lei orçamentários.

Art. 271. (REVOGADO).



Prefeitura Municipal de Platina

Rua João de Souza Martins, 550 - CEP 19990-000 Platina - SP | Tel.: (18) 3354-1171

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

307.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

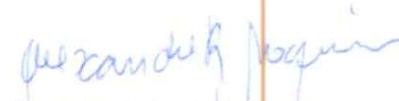
Parágrafo único. (Revogado).

Art. 2º A nomenclatura "Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade" constante na Resolução nº 30, de 2012, passa a denominar-se "Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação oficial.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 23 de setembro de 2024.


Alexandre Roberto Nogueira
Presidente da Câmara Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Platina e Diário Oficial do Município, em 23 de setembro de 2024.


Maria Rosana Terra Bernini
Diretora da Secretaria da Câmara Municipal